



COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 6.907, DE 2013

Dispõe sobre a instituição do Dia Nacional do Motorista de Ambulância.

Autor: Deputado Onofre Santo Agostini

Relator: Deputado Arolde de Oliveira

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.907, de 2013, de autoria do nobre Deputado Onofre Santo Agostini, tem por objetivo instituir o *Dia Nacional do Motorista de Ambulância*.

O projeto conta com dois artigos, o primeiro dos quais cria o dia 10 de outubro como *Dia Nacional do Motorista de Ambulância*, a ser celebrado anualmente, enquanto o segundo artigo estabelece o início da vigência da lei para a data de sua publicação.

Em sua tramitação legislativa, a proposição em tela foi distribuída à Comissão de Cultura, para análise de mérito e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC, que deliberará sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. A matéria está sujeita à apreciação do Plenário e tramita em regime ordinária.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Preliminarmente, destaca-se, nos termos da alínea “f”, inciso XXI, do artigo 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), cabe à esta Comissão de Cultura opinar sobre o mérito das proposições que tratem de datas comemorativas, tal como o PL nº6907, de 2013.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A instituição de datas comemorativas no Brasil, com vigência em todo o território nacional, nunca obedeceu a um conjunto predeterminado de critérios que balizassem sua real importância para a sociedade brasileira.

Atribulado com essa circunstância, o legislador ordinário aprovou, e o Executivo sancionou, o Projeto de Lei da Câmara dos Deputados de nº 6.244, de 2005, que deu ensejo a publicação da Lei nº 12.345, de 09 de dezembro de 2010, que “*fixa critério para instituição de datas comemorativas*”.

O PL nº 6.907, de 2013 é meritório, posto que atende ao critério de alta significação para a sociedade brasileira, constante do art. 1º da Lei nº 12.345, de 2010; na medida em que valoriza a função do Motorista de Ambulância, profissional de grande relevância para a sociedade, especialmente no trato com o socorro às vidas humanas.

Além de endossá-la quanto ao mérito, não vislumbramos quaisquer problemas no que se refere à adequação da proposição às normas constitucionais e à ordem jurídica brasileira, matéria a ser deliberada especificamente na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Ante o exposto, somos **pela aprovação** do Projeto de Lei nº 6.907, de 2013.

Sala das Comissões, em de maio de 2014.

Deputado **AROLDE DE OLIVEIRA – PSD/RJ**
Relator